



**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**21/01/2025**

**Edição Nº015**



**SEMA - DESPACHO Nº 1117219-71.2024.8.26.0100**

Apelação Cível - São Paulo

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1003543-64.2024.8.26.0224**

Apelação Cível - Guarulhos

---

**SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1027362-83.2024.8.26.0562**

Apelação Cível - Santos

---

**EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITUPEVA**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA

---

**EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALINHOS**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS

---

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE ITUPEVA**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA

---

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LOUVEIRA**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LOUVEIRA

---

**EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE VALINHOS**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1021562-51.2024.8.26.0602**

SOROCABA

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0039696-97.2024.8.26.0100**

SÃO PAULO

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002737-63.2024.2.00.0000**

SÃO PAULO

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001080-33.2024.2.00.0826**

CATANDUVA

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000037-78.2022.8.26.0312**

JUQUÍÁ

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1139297-59.2024.8.26.0100**  
SÃO PAULO

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1037206-77.2023.8.26.0405**  
OSASCO

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1023979-88.2021.8.26.0405**  
OSASCO

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003670-60.2023.8.26.0604**  
SUMARÉ

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002906-26.2020.8.26.0363**  
MOGI-MIRIM

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000996-88.2024.8.26.0438**  
PENÁPOLIS

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003590-70.2024.8.26.0510**  
RIO CLARO

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002660-12.2024.8.26.0297**  
JALES

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000106-30.2024.8.26.0257**  
IPUÃ

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1125194-47.2024.8.26.0100**  
SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**  
GUARUJÁ / MOGI GUAÇU

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 18/12/2024**  
Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Guarulhos

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024**  
Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto / Santo Anastácio

**PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2024**  
Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

**PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2024**  
Apelação Cível; Comarca: Itanhaém

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025**  
Embargos de Declaração Cível

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2024**  
Apelação Cível

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025**  
Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004206-60.2025.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164167-71.2024.8.26.0100**  
Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003462-65.2025.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

**SEMA - DESPACHO Nº 1117219-71.2024.8.26.0100**  
**Apelação Cível - São Paulo**

DESPACHO Nº 1117219-71.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: R.S.P - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Vistos. Providencie a apelante a regularização da procuração de fls. 40, uma vez que não assinada, sob pena de não conhecimento do recurso. Prazo: 10 dias. Int. São Paulo, 21 de dezembro de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: M.P (OAB: 103297/SP) - M.C.S.V.A (OAB: 55256/RJ) - P.F.W.L (OAB: 235104/SP)

## **SEMA - DESPACHO Nº 1003543-64.2024.8.26.0224**

### **Apelação Cível - Guarulhos**

DESPACHO Nº 1003543-64.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: R.C.F - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Vistos, 1- Fls. 455/461: dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. 2 - Oportunamente, tornem conclusos. Int. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: R.T.N (OAB: 277346/SP)

## **SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1027362-83.2024.8.26.0562**

### **Apelação Cível - Santos**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1027362-83.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: N.M.V.F.T - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Vistos. Fl. 511: Homologo o pedido de desistência formulado pela parte apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, com as anotações e comunicações de praxe, devolvam-se os autos à Vara de origem. São Paulo, 21 de dezembro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: D.U.L.F (OAB: 259092/SP)

## **EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITUPEVA**

### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITUPEVA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA no dia 21 de janeiro de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## **EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALINHOS**

## **CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALINHOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS no dia 21 de janeiro de 2025, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITUPEVA** **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITUPEVA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ITUPEVA, no dia 21 de janeiro de 2025 na VARA JUDICIAL e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jundiaí I, localizado no Largo São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí, convocados todos os Magistrados da 5ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LOUVEIRA** **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LOUVEIRA**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LOUVEIRA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LOUVEIRA, no dia 21 de janeiro de 2025 na VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jundiaí I, localizado no Largo São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí, convocados todos os Magistrados da 5ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## **EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE VALINHOS**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE VALINHOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VALINHOS, no dia 21 de janeiro de 2025 nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Jundiaí I, localizado no Largo São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí, convocados todos os Magistrados da Comarca e da 5ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1021562-51.2024.8.26.0602**

### **SOROCABA**

PROCESSO Nº 1021562-51.2024.8.26.0602 - SOROCABA - A.G.O.C e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por Adriana Gabriela de Oliveira Cunha, inconformada com a r. sentença de fls. 46-49, que confirmou a desqualificação registral então negando a averbação da ampliação da área construída relativa à unidade condominial autônoma objeto da matrícula n.º 66.814 do 2.º RI de Sorocaba (fls. 19/22; prenotação n.º 419.008, fls. 07). A procuração de fls. 09, reproduzida às fls. 18, indica que o proprietário interessado, Kazuo Futagawa (matrícula n. 66.814 – fls. 19/22), constituiu sua arquiteta, Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha, RG n.º \*\*.8.6\*\*-1, CPF n.º \*\*\*.8\*8.\*\*\*-0\*, para representá-lo perante a Prefeitura e a serventia extrajudicial visando justamente à regularização da ampliação de sua unidade. A prenotação de fls. 07, por sua vez, atesta que o requerimento foi apresentado por Nicole Veríssimo Ramos, no interesse de Kazuo Futagawa. Questionamento sobre as exigências formuladas em relação a tal requerimento foi feito pela arquiteta procuradora perante a Oficiala em 15 de maio de 2024 (fls. 16/17), a qual também formula o recurso de fls. 55/56. Embora a qualquer do povo seja dado provocar a atividade correicional, noticiando fatos que mereçam verificação, ou formular requerimentos pela via administrativa, uma vez esgotada a apuração pelo primeiro grau, o acesso à via recursal depende de postulação mediante pessoa que tenha habilitação para tanto. Em outras palavras, como já se saiu do âmbito amplo do direito de petição, a revisão por órgão superior depende de capacidade postulatória ou representação por advogado. Neste sentido, parecer proferido nos autos do processo n.º 189461/2015, de lavra do Juiz Swarai Cervone de Oliveira, que foi acolhido pelo à época Corregedor Geral da Justiça, o Exmo. Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças: Conforme decidido nos autos do processo nº 2014/37.413, é pacífica a jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura acerca da necessidade de o recorrente, em procedimento de dúvida registrária, ter capacidade postulatória ou estar representado por advogado, com base no artigo 36 do Código de Processo Civil e artigo 1.º do Estatuto da Advocacia, a exemplo do decidido na Apelação Cível nº 125-6/2, da Comarca de Catanduva, cujo relator foi o Desembargador José Mário Antonio Cardinale, e na Apelação Cível 501-6/9 da Comarca de Campinas, cujo relator foi o Desembargador Gilberto Passos de Freitas. O mesmo vale para as hipóteses de recurso administrativo, pois a eles se aplicam as regras das dúvidas. Note-se que o recurso pode ser interposto por Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha, porque procuradora do proprietário, interessado em questionar o julgamento de primeiro grau (artigos 198 e 202 da Lei n. 6.015/73 e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, anoto o prazo de dez dias para que a representação processual seja regularizada, sob pena de não conhecimento do recurso. No mesmo prazo, e à vista da informação de exigências divergentes, deverá o Corregedor Permanente intimar a Oficiala a providenciar cópia dos requerimentos mencionados em sua manifestação e na da parte, ao lado das notas devolutivas, o que

possibilitará análise da regularidade de sua atuação funcional. Intimem-se. São Paulo, 27 de dezembro de 2024. (a) L.G.P.L, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0039696-97.2024.8.26.0100**  
**SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0039696-97.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - OXXYNG ECOLOGIA, FINANÇAS E PROJETOS AMBIENTAIS S. A. DESPACHO: Vistos. Regularize a recorrente, em quinze dias, a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, conclusos. Int. São Paulo, 27 de dezembro de 2024. (a) L.G.P.L, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: J.N.N, OAB/SP 35.157.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002737-63.2024.2.00.0000**  
**SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0002737-63.2024.2.00.0000 - PJECOR - SÃO PAULO - R. R. S. DESPACHO: Encaminhe-se cópia integral do presente aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais indicadas no ID 5310463, para conhecimento e adoção de eventuais medidas cabíveis, com posterior comunicação a respeito do decidido a este Órgão no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento junto àqueles Juízos. Assim sendo, a parte interessada será intimada pelos Juízos acerca do que foi decidido e deverá formular seus requerimentos diretamente àqueles. Dê-se ciência à parte, aguardando-se pelo prazo acima indicado. No silêncio, solicitem-se informações. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2024. (a) C.H.A.L, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: R.T.T, OAB/AM 14.947.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001080-33.2024.2.00.0826**  
**CATANDUVA**

PROCESSO Nº 0001080-33.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0000206-69.2024.8.26.0132) - CATANDUVA - A. G. P. DECISÃO: Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso para afastar parte das infrações disciplinares reconhecidas pela Corregedoria Permanente, substituindo a pena de suspensão e as demais determinações aplicadas apenas por pena de multa, fixada no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Publique-se e intime-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: N.O.N, OAB/SP 191.338, H.L.J, OAB/SP 25.120 e J.R.N, OAB/SP 419.666.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000037-78.2022.8.26.0312**  
**JUQUIÁ**

PROCESSO Nº 1000037-78.2022.8.26.0312 - JUQUIÁ – MUNICÍPIO DE JUQUIÁ e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 13 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.O.C, OAB/SP 323.749, D.B.C, OAB/SP 357.908, I.R.C.A, OAB/SP 186.740 e A.C.F.L, OAB/SP 346.885.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1139297-59.2024.8.26.0100 SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1139297-59.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - A.R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: F.T.C, OAB/SP 392.521.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1037206-77.2023.8.26.0405 OSASCO**

PROCESSO Nº 1037206-77.2023.8.26.0405 - OSASCO - F.H.B. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: F.H.B, OAB/SP 413.421 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023979-88.2021.8.26.0405 OSASCO**

PROCESSO Nº 1023979-88.2021.8.26.0405 - OSASCO - GALÍCIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. DECISÃO: Vistos. A controvérsia versa sobre o registro da escritura de venda e compra de fls. 37-40, ou seja, o dissenso envolve registro em sentido estrito, logo, a competência para análise do recurso de apelação interposto pela interessada GALÍCIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inconformada com a r. sentença de fls. 68-69, é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (cf. artigos 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, e 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.º 3/69). Providencie-se, nessa linha, a pronta redistribuição. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: A.L.M.B, OAB/SP 285.900.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003670-60.2023.8.26.0604 SUMARÉ**

PROCESSO Nº 1003670-60.2023.8.26.0604 - SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para a concessão de isenção ao ato de registro, o qual deve ser lavrado em favor do DER. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: M.A.D, OAB/SP 154.132.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002906-26.2020.8.26.0363**

##### **MOGI-MIRIM**

PROCESSO Nº 1002906-26.2020.8.26.0363 - MOGI-MIRIM - INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e homologo o pedido de desistência formulado. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES, OAB/SP 87.546.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000996-88.2024.8.26.0438**

##### **PENÁPOLIS**

PROCESSO Nº 1000996-88.2024.8.26.0438 - PENÁPOLIS - CAMILLA TELES VIDAL DE PAULA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. A controvérsia versa sobre o registro da escritura de doação com reserva de usufruto de fls. 10-18, ou seja, o dissenso envolve registro em sentido estrito, logo, a competência para análise da apelação interposta pelos interessados/ suscitados, inconformados com a r. sentença de fls. 75-76, é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (cf. artigos 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, e 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.º 3/69). Providencie-se, nessa linha, a pronta redistribuição. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: P.N, OAB/SP 168.766.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003590-70.2024.8.26.0510**

##### **RIO CLARO**

PROCESSO Nº 0003590-70.2024.8.26.0510 - RIO CLARO - MARCO ANTONIO FRAY. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002660-12.2024.8.26.0297**

##### **JALES**

PROCESSO Nº 0002660-12.2024.8.26.0297 - JALES - ANDRÉ LUÍS FELIPE DOS SANTOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá na averbação do título e cancelamento do registro da doação. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL, OAB/SP 143.528.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000106-30.2024.8.26.0257** **IPUÃ**

PROCESSO Nº 0000106-30.2024.8.26.0257 - IPUÃ - RUTH ALVES MAGALHÃES FRANCO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROSELI ERICI MONTEIRO GODOI, OAB/SP 68.516 e BERNARDO AMORIM CHEZZI, OAB/SP 385.570.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1125194-47.2024.8.26.0100** **SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1125194-47.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOVO TEMPO ALLURE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a averbação da alteração da convenção do condomínio recorrente, permitindo o ingresso do título no fólio real. Determino a edição do Provimento sugerido, conforme a minuta apresentada, publicando-se no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 07 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VIVIANE DIAS FIGUEIREDO, OAB/SP 326.997.

[Clique aqui para ler o Processo completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** **GUARUJÁ / MOGI GUAÇU**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/01/2025, autorizou o que segue: GUARUJÁ (Av. Ademar de Barros, nº 2.210 – Jardim dos Pássaros) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 21 e 22 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h45, e dos prazos dos processos físicos, no dia 20 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências

## PROCESSOS ENTRADOS EM 18/12/2024

### Apelação Cível; Comarca: São Paulo / Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/12/2024 1149015-80.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1149015-80.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E.S.X; Advogada: F.L.D (OAB: 323344/SP); Advogado: B.O.A (OAB: 458881/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1159227-63.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1159227-63.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: D.F.B; Advogada: S.S.L (OAB: 216438/SP); Advogada: S.S.L (OAB: 279014/SP); Apelado: T.A.M.S; Advogada: R.O.Z (OAB: 215902/SP) 1043089-29.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1043089-29.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S.S.B; Advogada: S.J.M (OAB: 486615/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos 1049755-46.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1049755-46.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.C.G.A.D.O; Advogado Dativ: C.L.A (OAB: 471400/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

## PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024

### Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto / Santo Anastácio

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024 1040968-55.2024.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1040968-55.2024.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R.S e outro; Advogado: W.L.P (OAB: 272226/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto 1001633-82.2024.8.26.0553; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santo Anastácio; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001633-82.2024.8.26.0553; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Furninha Agropecuária Ltda.; Advogado: J.M.O.J (OAB: 247200/SP); Advogado: L.P.J.G (OAB: 188761/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio

## PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2024

### Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2024 1011895-19.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011895-19.2024.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: R.M.A.P Carbone; Advogada: F.F.P.C (OAB:

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2024**

### **Apelação Cível; Comarca: Itanhaém**

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2024 1002887-78.2024.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itanhaém; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002887-78.2024.8.26.0266; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: N.S.P.N; Advogado: N.S.P.N (OAB: 280190/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itanhaém

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025**

### **Embargos de Declaração Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1013394-83.2024.8.26.0562/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1013394-83.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Embargte: R.M.G.E; Advogado: Ricardo M.G.E (OAB: 388967/SP); Embargdo: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2024**

### **Apelação Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1003543-64.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003543-64.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: R.C.F; Advogado: R.T.N (OAB: 277346/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025**

### **Apelação Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2025 Apelação Cível 7 Total 7 1001633-82.2024.8.26.0553; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo Anastácio; Vara Única; Dúvida; 1001633-82.2024.8.26.0553; Registro de Imóveis; Apelante: Furninha Agropecuária Ltda.; Advogado: Jose Mauro de Oliveira Junior (OAB: 247200/SP); Advogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002887-78.2024.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itanhaém; 1ª Vara; Dúvida; 1002887-78.2024.8.26.0266; Registro de Imóveis; Apelante: Nelson de Souza Pinto Neto; Advogado: Nelson de Souza Pinto Neto (OAB: 280190/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itanhaém; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011895-19.2024.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1011895-19.2024.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Rosa Maria Alves Puppio Carbone; Advogada: Fernanda Fowler Puppio Carbone (OAB: 293053/ SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1040968-55.2024.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1040968-55.2024.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Reinaldo Sertori; Advogado: Wander Luciano Patete (OAB: 272226/SP); Apelante: Angela Maria Pazeto Sertori; Advogado: Wander Luciano Patete (OAB: 272226/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1043089-29.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1043089-29.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Sandra dos Santos Barbosa; Advogada: Sabrina Julia Manoel (OAB: 486615/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1049755-46.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1049755-46.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Maria do Carmo Gomes de Araujo Daura Oliveira; Advogado Dativ: Carlos Luiz Alves (OAB: 471400/ SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imovéis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1149015-80.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1149015-80.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ester de Souza Xavier; Advogada: Fernanda Leite Dansiguer (OAB: 323344/SP); Advogado: Bruno Oliveira de Araujo (OAB: 458881/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024718-92.2024.8.26.0005**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1024718-92.2024.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - C.A.O - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: C.F.C (OAB 432053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004206-60.2025.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1004206-60.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.F.R.X - Vistos. 1) A parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Destaco, ainda, que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: D.C.F.J (OAB 282912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164167-71.2024.8.26.0100**

**Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**

Processo 1164167-71.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - MiF.S - Vistos. 1) Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por M.F.S contra ato do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, requerendo o cancelamento de penhora inserida no R.4 da matrícula n. 149.551 daquela serventia. De início, pondero que, caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Recebo o feito, em consequência, como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Observo, ainda, que tutela de urgência ou pedido liminar é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos

registros públicos. 3) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa e no pedido de providências, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: D.A.A (OAB 321854/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003462-65.2025.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1003462-65.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.D.F.O - A.M.D - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Ana Maria DÂngelo, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito, nos termos dos itens 420.7 e 420.8, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.A.B.M (OAB 264267/SP), A.F.R.F (OAB 290452/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---